

A Sua Senhoria
Yuri Simpson Lobato
Representante Legal
PARAIBA PREVIDENCIA
CNPJ: 06.121.067/0001-60
Av Rio Grande Do Sul, S/N, Estados
Joao Pessoa/PB – CEP: 58.030-020

Referente: Processo Administrativo: 09.201.007467.2017 Edital: 324/2016 Ata de Registro de Preço: 26/2017
- SAD-MS Contrato: 07/2017

Assunto: Prorrogação da vigência contratual

A LOCALIZA RENT A CAR S/A, como empresa cidadã, está ciente da sua responsabilidade empresarial frente aos desafios enfrentados pelo país e está acompanhando de perto o avanço do Covid-19 ("Coronavírus"), estabelecendo ações para conter a disseminação do vírus e salvaguardar a saúde e a segurança de seus colaboradores, fornecedores e clientes.

Nesse ponto, oportuno ressaltar, que as empresas do Grupo Localiza, como todas as demais empresas de nosso país, também estão passando por adversidades trazidas pelo Coronavírus, tendo seus negócios fortemente impactados, inclusive, com o fechamento de suas agências.

Ocorre que, não obstante o cenário adverso enfrentado, a Localiza permanece oferecendo o melhor serviço de locação de veículos aos seus clientes, mantendo a qualidade de sempre, reforçando, com isso, seu compromisso e confiabilidade perante seus clientes e cultivando relacionamentos de longo prazo.

Contudo, é importante salientar que o Brasil e o mundo enfrentam fortes desafios decorrente do avanço do Covid-19 ("Coronavirus"), sendo certo que governantes e grandes empresas estão estabelecendo ações para conter a disseminação do vírus e salvaguardar a saúde e a segurança de seus colaboradores, fornecedores e clientes.

É inequívoco que as adversidades trazidas pelo Covid tratam-se, por superveniência, de fato excepcional ou imprevisível, conforme previsto no artigo 57, § 1º inciso 2º da Lei 8.666/93, capaz de alterar o equilíbrio da equação financeira firmada entre a Administração e o Contratado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim sendo, é que a Lei 8.666/93, no intuito de reequilibrar o contrato, estabeleceu em seu artigo 65, inciso II, alínea "d" a possibilidade de recomposição de preços. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Celso Antonio Bandeira de Mello, acerca desse conceito, preceitua que (in curso de Direito Administrativo, 24ª edição. São paulo – SP: Editora Malheiros, 2007, p. 625-626):

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

Ademais, o equilíbrio econômico-financeiro encontra fundamento Constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto posto, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante **o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).**

Desta feita, conforme mencionado, o legislador criou o instituto da repactuação para promover a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos. Inicialmente prevista no Decreto nº 2.271/1997, a repactuação encontra-se disciplinada na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, **devendo ser demonstrada analiticamente**, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

Assim é que, conforme se depreende das planilhas e reportagens, anexas, a variação dos preços para aquisição de veículos aumentou expressivamente ao longo deste ano, tendo em vista a falta de insumos que impactaram diretamente na produção dos veículos e, consequentemente, direta ou indiretamente, no valor da locação.

Vejamos:

• Valor da tabela FIPE (2020)

GRUPO	MODELO	MODELO RESUMO	MONTADORA	Qtd. Carros	% Carros	Código Fipe	0 Km 20 x 19	0 RS 20 x 19	Okm presente	Okm 2019	Okm 2018
				GSSPU	GSSPA						
C	KA HATCH SE 1.0 12V FLEX 4P C/AR	KA HATCH SE	FORD	580	2%	001468-8	100	4.730,00	51.383,00	46.656,00	46.093,00
I	COROLLA GLI LUXE 1.8 16V FLEX 4P C/AR - AUTOMÁTICO	COROLLA GLI	TOWOTA	189	7%	002139-3	200	22.800,00	104.865,00	86.002,00	88.685,00
FX	DUSTER DYNAMIQUE 1.6 16V SCE FLEX 4P C/AR - AUTOMÁTICO	DUSTER DYNAMIQUE	RENAULT	161	5%	025264-6	-4%	3.604,00	76.021,00	81.623,00	80.845,00
R	DOBLO ESSENCE 7L 1.8 16V FLEX 4P C/AR	DOBLO ESSENCE	FIAT	141	5%	001352-8	100	12.596,00	89.441,00	87.075,00	88.022,00
S	SANDERO STEPWAY DYNAMIQUE 1.6 16V SCE FLEX 4P C/AR	SANDERO STEPWAY 1.6	RENAULT	137	5%	025271-9	-5%	3.625,00	55.895,00	61.506,00	51.770,00
F	STEPWAY ZEN 1.6 16V SCE FLEX 4P C/AR	STEPWAY ZEN 1.6	RENAULT	136	5%	025281-6	-6%	3.036,00	66.120,00	62.082,00	
P	S10 CD LS 2.8 16V DIE AX4 4P C/AR	S10 CD LS 2.8	GENERAL MOTORS	134	5%	006413-0	100	90.180,00	157.531,00	127.128,00	129.694,00
FS	KA SEDAN SE 1.5 12V FLEX 4P C/AR	KA SEDAN SE	FORD	104	4%	005466-5	-6%	4.308,00	64.001,00	59.693,00	57.500,00
FS	LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX 4P C/AR	LOGAN EXPRESSION	RENAULT	94	4%	025291-3	200	5.912,00	65.797,00	55.886,00	
C	GOL 1.0 MPI 12V FLEX 4P C/AR	GOL 1.0 MPI	VOLKSWAGEN	92	4%	005480-9	100	8.138,00	51.406,00	45.278,00	44.722,00
FS	VIRTUS 1.6 16V FLEX 4P C/AR	VIRTUS	VOLKSWAGEN	65	3%	005486-0	12%	7.346,00	69.708,00	62.367,00	62.958,00
GX	CAPTUR INTENSE 2.0 16V SCE FLEX 4P C/AR - AUTOMÁTICO	CAPTUR INTENSE	RENAULT	56	2%	025258-1	7%	8.795,00	98.965,00	92.170,00	90.655,00
C	ONIX JOY 1.0 SPE 8V FLEX 4P C/AR	ONIX JOY 1.0	GENERAL MOTORS	53	2%	004505-5	12%	6.589,00	51.441,00	44.900,00	
C	SANDERO ZEN 1.0 12V SCE FLEX 4P C/AR	SANDERO ZEN	RENAULT	47	2%	025288-3	200	8.039,00	34.715,00	56.115,00	
FS	PRISMA LT 1.4 16V FLEX 4P C/AR	PRISMA 1.4	GENERAL MOTORS	42	2%	004453-4				57.502,00	57.526,00
FX	COBALT LTZ 1.8 8V ECONOFLEX 4P C/AR - AUTOMÁTICO	COBALT LTZ	GENERAL MOTORS	41	2%	004421-0	4%	1.700,00	76.888,00	75.187,00	69.701,00
C	AGILE 1.0 SPE 8V FLEX 4P C/AR	ARGO DRIVE	HAV	36	1%	001494-0	200	8.567,00	59.171,00	50.674,00	47.025,00
FS	VOYAGE 1.6 8V TOTAL FLEX 4P C/AR	VOYAGE 1.6	VOLKSWAGEN	33	1%	005495-3	200	8.805,00	62.931,00	58.048,00	56.970,00
LS	COMPACTA LONGITUDE 1.0 16V TURBO DIE 4X4 4P C/AR - AUTOMÁTICO	COMPACTA LONGITUDE	JEEP	31	1%	017985-3	200	14.200,00	170.055,00	162.585,00	148.289,00
GX	REBELDE LONGITUDE 1.8 16V TURBO DIE 4X4 4P C/AR - AUTOMÁTICO	REBELDE LONGITUDE	JEEP	31	1%	017985-6	200	3.355,00	107.673,00	101.811,00	91.995,00
LS	KASDANSE 1.0 12V FLEX 4P C/AR	KASDANSE	FORD	30	1%	028412-6	200	6.900,00	55.340,00	50.938,00	50.302,00

• Variação no licenciamento:

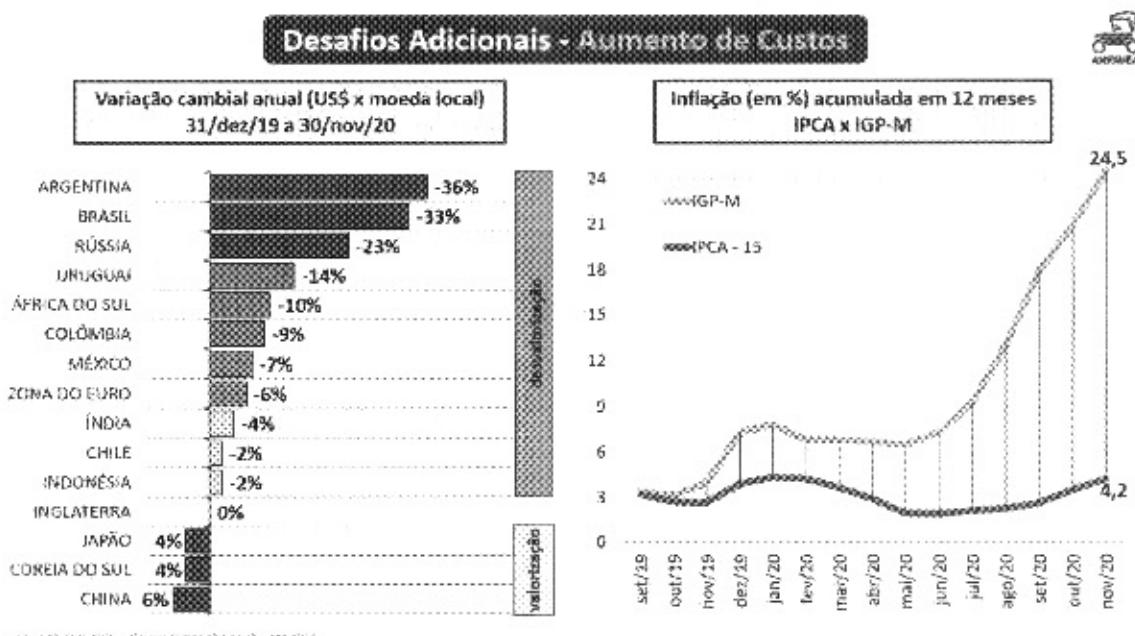
Impactos da COVID-19: Variação no licenciamento (Veículos leves)



	JAN 2019	FEV 2019	MAR 2019	ABR 2019	MAY 2019	JUN 2019	JUL 2019	AGO 2019	SET 2019	OCT 2019	NOV 2019	JAN-NOV 2019
	JAN 2020	FEB 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAY 2020	JUN 2020	JUL 2020	AGO 2020	SET 2020	OCT 2020	NOV 2020	JAN-NOV 2020
	-15%	-20%	+9%	+6%	+9%	+41%	+10%	-6%	+23%	0%	+5%	+6%
	-20%	-80%	-43%	+4%	+12%	+12%	+18%	+11%	+13%	+11%	+11%	-5%
	-12%	-10%	-8%	-29%	-45%	-23%	-14%	-18%	-14%	+29%	+7%	-12%
	0%	+7%	-38%	-47%	-30%	-27%	-12%	-20%	+6%	+1%	-14%	-16%
	-7%	-9%	-38%	-61%	-49%	-32%	-5%	-20%	+8%	-8%	-3%	-20%
	-6%	-7%	-85%	-98%	-50%	-23%	-11%	0%	+9%	0%	-8%	-25%
	-18%	-7%	-72%	-89%	-50%	+1%	+4%	-20%	-3%	-9%	-27%	-26%
	-30%	-32%	-34%	-88%	-43%	+2%	-39%	-31%	-4%	+14%	+34%	-27%
	-3%	+2%	-22%	-77%	-78%	-43%	-38%	-25%	-13%	-15%	-7%	-29%
	-8%	0%	-26%	-65%	-59%	-41%	-33%	-29%	-23%	-21%	-23%	-29%
	-8%	-7%	-69%	-96%	-73%	-37%	+1%	-10%	-13%	-21%	-19%	-38%
	-7%	-3%	-46%	-97%	-89%	-35%	+11%	-6%	-4%	-2%	-27%	-30%

Fonte: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)

- Aumento de custos para fabricação:



- Demonstrativo de reportagens vinculadas a grande mídia:



O Tribunal de Contas da União (TCU) também já se posicionou sobre o tema, sendo favorável ao instituto da repactuação quando ocorre desequilíbrio contratual, em situações imprevisíveis:

"Poderá ocorrer repactuação do preço estabelecido neste contrato, [...] contados a partir apresentação das propostas, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade dos serviços, e os preços vigentes no mercado, vedada a utilização de qualquer índice econômico-financeiro ou taxa cumbial.

Assim, a repactuação seria possível a partir de documentação que demonstrasse a variação dos custos previstos no contrato."

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (ORIGINADA DE CONVERSÃO DE RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO). CITAÇÕES E AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS DE PARTE DOS RESPONSÁVEIS. Contas Irregulares. Débito. Multa. Ciência.

(TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 02845520080, Relator: AROLD CEDRAZ, Data de Julgamento: 05/12/2018, Plenário)

"No caso concreto, houve uma repactuação, espécie de reajuste de preços, não por índices oficiais, mas por **demonstração analítica da alteração dos custos do contrato, via apresentação de planilha de custos e formação de preços**; nela tem lugar a perquirição da variação efetiva do custo de produção, desvendando-se daí a **dose de remédio necessário para se compensar o desequilíbrio econômico-financeiro** decorrente de eventos previsíveis, logo, compreendidos na álea ordinária do contrato."

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. SOBREPREÇO. CONCESSÃO INDEVIDA DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO. DÉBITO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES COM DÉBITO E MULTA.

(TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 00247920141, Relator: AROLD CEDRAZ, Data de Julgamento: 26/09/2017, Segunda Câmara)

É claro que o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações *anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes* à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do princípio, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Dessa forma, é claro que o cenário imposto pela COVID-19 era impossível de ser previsto com a antecedência necessária, e impactou todos os segmentos da economia, trazendo custos não previstos inicialmente quando da Contratação com este Ilustríssimo Órgão.

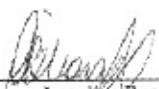
Diante do exposto, solicitamos a compreensão do órgão ante os problemas narrados, para que em decorrência da condição imprevisível e alheia a atuação e vontade da locadora, bem como o aumento expressivo do valor dos veículos, a Localiza requer que se aplique a repactuação dos preços, conforme especificação abaixo.

Item	Tipo de Contrato	Grupo de veículo	Nº de veículos	Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Global para o período (R\$)
5	AM	C	3	12	R\$1.741,98	R\$5.225,94

Com as solicitações acima, a Localiza intenciona principalmente que nossas ações venham superar as expectativas e culminar em vantagens para ambas as partes, sempre respeitando o erário público, configurando a formalização do Aditivo, a concordância expressa com todos os termos deste Ofício.

Desde já coloco inteiramente a disposição de V.S.^a, os colaboradores Juscilene Antunes (31 3247-9733) e Lucas Fernandes (31 3247-9407) para conceder qualquer informação adicional que julgue necessária para condução do processo e me despeço acreditando numa boa acolhida.

Fique com meus votos de estima e consideração.


Localiza Rent A Car
Miriam Beatriz Viana - Gerente de Licitação

16.670.085/0001-55
LOCALIZA RENT A CAR S/A.
AV. BERNARDO VASCONCELOS, 377
B. CACHOEIRINHA - CEP 31.150-000
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



Thiago Caminha <thiago_@pbprev.pb.gov.br>

**Re: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV-Solicitação de Reequilíbrio -Contrato:
07/2017**

2 mensagens

Thiago Caminha <thiago@pbprev.pb.gov.br>
Para: Juscilene Antunes <juscilene.antunes@localiza.com>

18 de maio de 2021 11:00

À Gerência Setor Público
At.te, Sra. Juscilene Antunes.

Com os cumprimentos de estilo e, em face do acréscimo de 15,5% proposto pela Localiza, elevando bastante o custo da contratação, consultamos acerca da possibilidade de reajuste na ordem de 10,3%, majorando-se para R\$ 4.998,00 o valor mensal pago à empresa.

Destaque-se que, não obstante possuirmos franquia livre de quilômetros, nossos carros são devolvidos sempre com baixa quilometragem e excelente estado da conservação.

Aguardamos nova posição da prestadora.

Atenciosamente,

THIAGO CAMINHA
PBprev 4 [REDACTED]

Juscilene Antunes <juscilene.antunes@localiza.com>
Para: Thiago Caminha <thiago@pbprev.pb.gov.br>
Cc: Michael Souza <michael.souza@localiza.com>, Rosa Dolores <rosa.dolores@localiza.com>

18 de maio de 2021 11:44

Tiago, bom dia.

Rosa fará contato para dar andamento às tratativas.

A Disposição.

Atenciosamente

Juscilene Antunes

Gerência Segmento Setor Público

+55 (31) 3247-9733



localiza.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Thiago Caminha <thiago_prev@pb.gov.br>

PBPREV

Juscilene Antunes <juscilene.antunes@localiza.com>

9 de junho de 2021 09:13

Para: Thiago Pessoa <thiago@pbprev.pb.gov.br>

Cc: Michael Souza <michael.souza@localiza.com>, Rosa Dolores <rosa.dolores@localiza.com>

Thiago, bom dia.

Em resposta a solicitação abaixo, informo que estamos de acordo com a sua contraproposta de 10,3% de reajuste ao contrato, onde o valor mensal passa a ser de R\$ 4.998,00.

Solicito a gentileza que providencie o termo Aditivo para esse reajuste o quanto antes para regularizar o processo conforme acordado.

segue anexa a procuração e abaixo os dados atualizados dos representantes para assinatura do termo.

Solicito a gentileza de incluir o Michael Souza na assinatura para que fique coerente com a procuração atual.

Representante 1:

- Marcelo Araripe Dantas
- Diretor de Produtos e Gestão de Vendas
- Brasileiro, Casado, Administrador
- Endereço profissional na Av. Bernardo Vasconcelos, 377, Cachoeirinha, Belo Horizonte - MG
- CI Nº: M - 8 [REDACTED] - SSP/BA
- CPF Nº: 0 [REDACTED] -07

Representante 2

- Michael Leandro Alves de Souza
- Analista de Licitações
- Brasileiro, Casado, Administrador
- Endereço profissional na Av. Bernardo Vasconcelos, 377, Cachoeirinha, Belo Horizonte - MG
- CI Nº: 1 [REDACTED] - SSP/MG
- CPF Nº: 01 [REDACTED] -50

Testemunha

- Juscilene Aparecida Antunes
- Assistente de Licitações
- Endereço profissional na Av. Bernardo Vasconcelos, 377, Cachoeirinha, Belo Horizonte - MG
- CI Nº: M [REDACTED] - SSP/MG
- CPF Nº: 0 [REDACTED] -30

Aguardo retorno do documento alterado e agradeço.